



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 5.100, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Doutorado Profissional em Economia - Área de Concentração: "Economia Aplicada" - UFPE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022, publicada no DOU nº 130, de 12 de julho de 2022, Seção 1, Página: 128, que regulamenta o registro profissional junto aos Corecons dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº 141100.000006/2025-47, deliberado na 739ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2025, em Brasília-DF,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Economia a seguir relacionados, e regulamentar seus respectivos campos de atuação profissional:

I. Processo nº 141103.000467/2024-17: Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Economia (Economia - Cod. 25001019017P0) do Doutorado Acadêmico da Universidade Federal de Pernambuco (Cod. 25001019017D1), credenciado no Parecer nº 720/1986, com Área de Concentração em "Economia Aplicada", e com Linhas de Pesquisa em: (i) Economia Agrícola e dos Recursos Naturais; (ii) Teoria Econômica; (iii) Métodos Quantitativos; (iv) Economia Regional e Brasileira, e (v) Economia do Setor Público.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2025

Tania Cristina Teixeira
Presidenta do Cofecon